



Estado do Ceará

**Prefeitura Municipal de Boa Viagem**

**GABINETE DO PREFEITO**

MESSAGEM Nº 10/76,

de 23 de Abril de 1.976.


Sr. Presidente,

Tenho a satisfação de dirigir-me a V. S<sup>a</sup>., com a finalidade de encaminhar o anexo Projeto de Lei, para a devida apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

O referido Projeto de Lei tem como finalidade a Ampliação do número de vagas existentes no quadro Permanente como também a criação de Cargos, que passam a fazer parte integrante do Anexo III do Quadro Geral.

Sem outro assunto para o momento, e certo da valiosa compreensão de V. S<sup>a</sup>., e seus pares, na oportunidade reitero meus préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Dr. Francisco Vieira Carneiro

Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Boa Viagem

## GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 10/76, de 23 de Abril de 1.976.

Cria Cargos e amplia o Número de Vagas de outros e dá outras providências;

Dr. Francisco Vieira Carneiro, Prefeito Municipal de Boa Viagem, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, resolve e faz saber, que a Câmara Municipal Decretou e eu promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Com a vigência da Presente Lei, ficam criados os seguintes cargos:

| CARGOS                                | NÍVEL | VENOUMENTO | GRATIFICAÇÃO |
|---------------------------------------|-------|------------|--------------|
| 01 Supervisora da Alimentação Escolar | CC-1  | 250,00     | 200,00       |
| 02 Diretor do Centro Comunitário      | CC-3  | 500,00     | 300,00       |
| 03 Assessor Administrativo            | CC-6  | 4.000,00   | 2.000,00     |

Art. 2º - Os cargos, ora criados, passam a fazer parte integrante do ANEXO III do quadro Geral da Prefeitura, aprovado pelas leis Municipais de Nº 180/73, e 207/74, ambos de provimento em Comissão.

Art. 3º - O Cargo de Assessor Administrativo é privativo de Técnico de Nível Superior e sua gratificação corresponde a 50% por tal condição.

Art. 4º - Ficam aumentadas as vagas do quadro permanente criado pela mencionada Lei, descritos no anexo IV, como em seguida se vê:

ANEXO IV

QUANTIDADE DE CARGOS E VAGAS

| QUANT; | CARGOS | VAGAS EXISTENTES | VAGAS CRIADAS | TOTAL |
|--------|--------|------------------|---------------|-------|
| 26     | Cargos | 403              | 170           | 573   |

Art. 5º - Fica extinto o Cargo de Encarregado da Alimentação Escolar, constante do quadro de pessoal sendo o seu ocupante aproveitado em função correlata.

*Francisco Vieira Carneiro*



Estado do Ceará

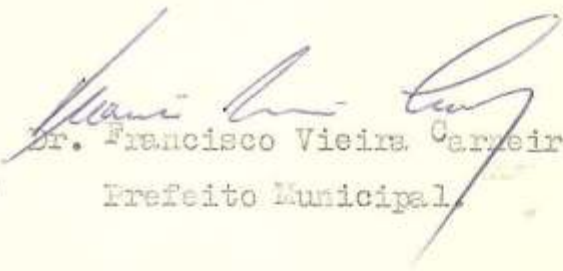
**Prefeitura Municipal de Boa Viagem**

**GABINETE DO PREFEITO**

C O N T I N U A Ç Ã O

Art. 6<sup>a</sup>- Esta Lei entrará em vigência à partir de 01 de Maio,  
revogadas todas as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, aos 23  
de Abril de 1.976.

  
Dr. Francisco Vieira Carneiro  
Prefeito Municipal.





LEI Nº258, de 30 de Abril de 1.976.

Cria Cargos e amplia o Número de Vagas de outros e dá outras providências;

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-  
Ce; no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipi-  
pal decretou e eu promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Com a vigência da Presente Lei, ficam criados os seguintes  
cargos:

|    |                                    |      |          |          |
|----|------------------------------------|------|----------|----------|
| 01 | Supervisora da Alimentação Escolar | CC-1 | 250,00   | 200,00   |
| 02 | Diretor do Centro Comunitário      | CC-3 | 500,00   | 300,00   |
| 03 | Assessor Administrativo            | CC-6 | 4.000,00 | 2.000,00 |

Art. 2º - Os cargos, ora criados, passam a fazer parte integrante do ANEXO III do Quadro Geral da Prefeitura, aprovado pelas leis Municipais de Nº180/73, e 207/74, ambas de provimento em Comissão.

Art. 3º - O Cargo de Assessor Administrativo é privativo de Técnico de Nível Superior e sua gratificação corresponde a 50% por tal condição.

Art. 4º - Ficam aumentadas as vagas do quadro permanente criado pela mencionada Lei, descritos no anexo IV, como em seguida se vê:

ANEXO IV

QUANTIDADE DE CARGOS E VAGAS

| QUANT: | CARGOS | VAGAS EXISTENTES | VAGAS CRIADAS | TOTAL |
|--------|--------|------------------|---------------|-------|
| 26     | Cargos | 403              | 170           | 573   |

Art. 5º - Fica extinto o Cargo de Encarregado da Alimentação Escolar, constante do quadro de Pessoal sendo o seu ocupante aproveitado em função correlata.



ESTADO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
CAMARA MUNICIPAL

C O N T I N U A Ç Ã O

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigência á partir de 1º de Maio de 1.976, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce; em 30 de Abril de 1.976.

*Sebastião de Sousa Santiago*

Sebastião de Sousa Santiago

Presidente da Câmara  
Municipal.

PARCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.

*Francisco Vieira Carneiro*

Dr. Francisco Vieira Carneiro  
Prefeito Municipal.